CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO LIDA
EM 15/02/2019
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 13 / 2019

"Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Vitória da Conquista, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro, e dá outras Providências".

Art. 1º- Fica a empresa concessionaria dos serviços de abastecimento de água, no Município de Vitória da Conquista, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor, equipamento **bloqueador eliminador de ar na tubulação** que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Paragrafo único- A iniciativa de aquisição e instalação do equipamento autorizado no "caput" deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art.2º- O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes á publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Art.3-Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei, deverão ter o **eliminador bloqueador** de ar instalado conjuramente, sem ônus para o consumidor.

Art.4-As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art.5- O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados na data da sua publicação.

Art.6-Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia 11 de Fevereiro de 2019

Jorge Bezerra dos Santos

Vereador-SD

JUSTIFICATIVA

Pelo fato de que o hidrômetro não sabe distinguir a diferença entre ar e água e Este ar ao ser empurrado pela água, entra no "cavalete" de entrada fazendo o relógio girar mais rápido do que se fosse água.

Além disso, esse mesmo ar que o consumidor paga, também é cobrado Novamente através da taxa de esgoto, que é cobrada ao consumo já registrado Indevidamente.

Entre outras razões, temos o fato de que, após o esgotamento das tubulações distribuidoras, por questões operacionais voluntárias (manobras) ou involuntárias (manutenção, reparo, etc), é a mesma imediatamente preenchida por ar. Quando a rede é novamente posta em operação, a água comprime o ar, carregando-o para pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem consumos irreais e penalizando o consumidor duas vezes.

O uso de aparelho eliminador de ar visa à eliminação do ar existente nas Tubulações tem como objetivo impedir que o consumidor pague pelo ar, os Valores da água que não consumiu. Estudos tem demonstrado que estes índices podem significar em média 35%

(trinta e cinco por cento) a mais na contagem de metros cúbicos gerando, Consequentemente, alterações contra o consumidor nos valores das contas de água, pois quanto mais elevado o local, maior pressão necessária para a chegada da água, e maior o registro do ar.

São muitas reclamações de consumidores, registradas junto a empresa concessionária fornecedora de água, pelas cobranças absurdas nas contas motivo este, por entrada de ar nos hidrômetros.

Por entender da importância deste Projeto de Lei e pelo seu alcance social, Solicitamos aos nossos ilustres pares pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carme Lúcia, 11 de fevereiro de 2019.

Jorge Bezerra Dos Santos
Vereador-SD